



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº2.261, DE 03 DE JUNHO DE 1.996

## **TORNA OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DE DESTRUIDORES INDUSTRIAS DE AGULHAS HIPODÉRMICAS, NOS LOCAIS QUE MENCIONA.**

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com a graça de Deus, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - As farmácias, drogarias, ambulatórios, postos de saúde, clínicas, policlínicas, hospitais e demais unidades de saúde e locais congêneres, sediados no Município, onde sejam utilizadas seringas descartáveis e/ou agulhas hipodérmicas, bem como "scalps", para medicação e ou exames, ficam obrigados a contar com destruidores de agulhas hipodérmicas por fundição, como equipamento operacional básico.

Art. 2º - A Chefe do Executivo publicará Decreto regulamentador desta lei, em um prazo máximo de 60 dias da publicação desta.

Art. 3º - A ausência do equipamento referido no art. 1º, sujeitará o infrator a multas e penalidades, que a Chefe do Executivo fica desde já autorizada a estabelecer no Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de junho de 1.996.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal